

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PORTEIRA N° 179, DE 8 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFED, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X, artigo 43 do Estatuto do CONFED, e:
CONSIDERANDO a Resolução CONFED nº 227, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral do CONFED para a eleição de 2012; delibera:

Art. 1º - Designar para compor a Secretaria da Comissão Eleitoral do CONFED, os integrantes abaixo elencados:

I - Bruno Carvalho Costa, portador de identidade nº 148528, OAB/RJ;

II - Rubens da Silva Salaberga, portador de identidade nº 03478101-3, IFP;

III - Anna Claudia Ferreira de Melo, portadora de identidade nº 437120, MM.

Art. 2º - A Secretaria da Comissão Eleitoral exercerá as funções determinadas na Resolução CONFED nº 227, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral do CONFED para a eleição de 2012.

Parágrafo único - As funções da Secretaria da Comissão Eleitoral poderão ser exercidas em conjunto ou separadamente pelos integrantes elencados no artigo primeiro desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISAO PLENÁRIA N° 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 25 a 27 de janeiro de 2012, em conformidade com o estabelecido no inciso XLVIII do art. 9º do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução 1.015, de 2006, decidiu, por unanimidade, eleger como diretores do Conselho Diretor do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia no exercício de 2012 os senhores Conselheiros Federais José Cícero Rocha da Silva, Kleber Souza dos Santos, Júlio Fialkoski, Walter Logatti Filho e a Conselheira Federal Darlene Leitão e Silva. Presidiu a sessão o Presidente JOSE TADEU DA SILVA. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR, CASSIANO HENRIQUE MONTEIRO CORREA RAMOS, DARLENE LEITAO E SILVA, DIRSON ARTUR FREITAG, DIXON GOMES AFONSO, FRANCISCO JOSE TEIXEIRA COELHO LADAGA, IBÁ DOS SANTOS SILVA, JOSE CICERO ROCHA DA SILVA, JOSE GERALDO DE VASCONCELLOS BARACUHY, JULIO FIALKOSKI, LUIS EDUARDO CASTRO QUIÉRIO, LUIZ ARY ROMCY, MARCOS VINICIUS SANTIAGO SILVA, MAURICIO DUTRA GARCIA, MELVIS BARRIOS JUNIOR, ROBERTO DA COSTA E SILVA e WALTER LOGATTI FILHO.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N° 66, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o Artigo 8º do Regimento Eleitoral do CREF4/SP (Resolução nº 065/2012),

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária Ordinária do CREF4/SP, realizada em 26 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear, sob a Presidência do primeiro, os membros a seguir relatados para comporem a Comissão Eleitoral da eleição para os novos Membros do CREF4/SP do ano de 2012, regulamentada pela Resolução CREF4/SP n. 65/2012:

Membros efetivos:

César Vinícius Patti - CREF 003653-G/SP

Antonio Cláudio Paulodetto - CREF 001696-G/SP

Bráulio França Mendes - CREF 009915-G/SP

César Farid Haddad - CREF 000205-G/SP

Cláudia Stefanini - CREF 000066-G/SP

Douglas Eduardo de Brito Vieira - CREF 001675-G/SP

Paulo de Aguiar Prouvt - CREF 000141-G/SP

Silvio Silva Sampaio - CREF 001186-G/SP

Membros suplentes:

Cícero Theresiano Barros - CREF 000107-G/SP

Doralice Borges Signore - CREF000156-G/SP

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DELMANTO

Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL N° 1, DE 9 DE MAIO DE 2012 ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

A COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA, constituída pela Portaria AGU nº 178, de 07 de maio de 2012, no uso das suas competências, torna pública a realização da eleição de representantes das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A eleição dos representantes das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central do Brasil no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União será realizada no dia 11 de junho do corrente ano.

1.2 Os eleitores votarão em chapa composta por um titular e um suplente integrantes da respectiva carreira, não se admitindo o voto em chapa de candidatos de outra carreira.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os requerimentos de inscrição de chapa serão dirigidos à Comissão Eleitoral e Apuradora, até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 17 de maio de 2012, e devem ser encaminhados, devidamente assinados, exclusivamente por meio eletrônico, para sec.conselho@agu.gov.br.

2.1.1 Considerar-se-á realizada a inscrição a partir da confirmação de recebimento da mensagem eletrônica encaminhada na forma do subitem 2.1.

2.1.2 Os requerimentos de inscrição de chapa deverão conter a indicação do nome completo, do número do CPF e da matrícula no SIAPE dos candidatos a titular e suplente, assim como a referência às suas unidades de lotação e de exercício, devendo anexar-se arquivo com fotografia 3x4 recente, de ambos.

2.1.3 Serão indeferidos os pedidos de inscrição postados após o encerramento do prazo estabelecido no subitem 2.1, bem como os que não contenham todas as informações exigidas no subitem 2.1.2.

2.2 A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará, até o dia 22 de maio de 2012, aos órgãos e unidades da AGU, a relação das chapas inscritas, para divulgação.

2.2.1 As chapas concorrentes serão identificadas por um número, estabelecido sequencialmente para cada carreira, de acordo com a ordem de recebimento dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

2.3 Caberá recurso quanto à inscrição de chapas nas seguintes hipóteses:

a) do indeferimento da inscrição de chapa, caberá recurso da chapa cuja inscrição foi indeferida;

b) do deferimento da inscrição de chapa caberá recurso de chapa concorrente.

2.3.1 O recurso deverá ser interposto perante o Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, até o segundo dia útil imediatamente posterior à data de divulgação das chapas inscritas, mediante protocolo ou encaminhamento, observada a forma estabelecida no subitem 2.1.

2.3.2 Será liminarmente rejeitado o recurso desprovido de fundamento.

2.4 A Comissão Eleitoral e Apuradora decidirá, até o dia 24 de maio de 2012, os recursos eventualmente interpostos, promovendo, em seguida, nova divulgação das chapas inscritas, nos termos do subitem 2.2, não se admitindo nova impugnação de inscrição.

3. DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

3.1 A eleição para representantes das carreiras será realizada por intermédio de votação eletrônica em sistema próprio disponível na rede eletrônica interna da Advocacia-Geral da União, acessível pelo endereço eletrônico da Instituição (www.agu.gov.br).

3.1.1 Os eleitores poderão votar de 0h01m as 24h00m do dia 11 de junho de 2012, exclusivamente por meio do sistema informatizado de votação.

3.2 A disponibilização e o funcionamento do sistema informatizado de votação ficarão a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União.

3.2.1 O sistema informatizado de votação possuirá, para a eleição em cada carreira, dois bancos de dados independentes, que registrarão, respectivamente, os eleitores que efetuarem a votação, identificados por nome, matrícula e local de lotação, e os votos contabilizados por Estado, preservando o sigilo e a inviolabilidade do voto de cada eleitor.

3.2.2 O eleitor será identificado a partir do seu login na Rede AGU, devendo o sistema registrar a realização do voto para fins de controle e de bloqueio de nova tentativa de voto pelo mesmo eleitor.

3.2.3 O sistema informatizado deverá permitir ao eleitor votar em uma das chapas regularmente inscritas para a eleição do representante de sua carreira ou votar em branco.

3.2.4 As chapas concorrentes poderão designar fiscais para o acompanhamento do sistema informatizado de votação, mediante comunicação por escrito dirigida ao Gerente de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União.

3.3 Finalizada a votação, a Gerência de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União encaminhará à Comissão Eleitoral e Apuradora, até o dia 18 de junho de 2012, a lista de todos os eleitores que votaram em cada carreira e a contabilização de votos para cada chapa inscrita e de votos em branco.

4. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

4.1 A Comissão Eleitoral e Apuradora, após o recebimento da lista e a contabilização de votos, de que trata o subitem 3.3, reunir-se-á em sessão pública, no dia 18 de junho de 2012, para homologar ou reaficiar a apuração dos votos realizada pelo sistema informatizado de votação e proclamar o resultado da eleição.

4.2 Da ata de apuração constarão os nomes dos eleitos e dos demais votados em cada carreira, em ordem decrescente de número de votos.

4.3 Havendo empate entre chapas, aplicar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de desempate, levando-se em consideração os candidatos a representante titular:

a) maior tempo de serviço na carreira;

b) maior tempo de serviço público federal;

c) maior tempo de serviço público em geral;

d) idade mais elevada.

4.4 Da proclamação dos eleitos caberá recurso de chapa concorrente.

4.4.1 O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora durante a sessão pública de que trata o subitem 4.1.

4.4.2 Será liminarmente rejeitado o recurso desprovido de fundamento.

4.5 Julgados os recursos eventualmente interpostos e encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará o resultado da eleição e lavrará a ata correspondente, que será publicada e remetida, por cópia, ao Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os integrantes das chapas eleitas tomarão posse em sessão do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

5.2 A Comissão Eleitoral e Apuradora expedirá informações complementares sobre a votação eletrônica.

5.3 É de exclusiva responsabilidade dos eleitores o cadastramento e a atualização de seus dados, até o dia 08 de junho de 2012, no sistema informatizado de votação da Gerência de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União.

5.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA
Presidente da Comissão

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EDITAL N° 39/2012 ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, incisos I e IV e 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 80/94, que fixa a atribuição do Defensor Público-Geral Federal para baixar as instruções necessárias à realização das eleições do Conselho Superior da Defensoria Pública da União;